



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 08/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTÓCOLO Nº 132/2021

DATA 01/03/2021 15:32

AUTOR PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 08/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 15.010,00 (quinze mil e dez reais), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA

0001 – GABINETE DO SECRETARIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTOS ADMINISTRATIVOS

20004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

33.90.93.00.00 – indenizações e Restituições.....R\$ 15.010,00

FONTE: 0.1.33.00 – Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse do Estado (não relacionado a educação/saúde).

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Recurso de **Superávit Financeiro**, apurado no exercício anterior, conforme o inciso I, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com superávit financeiro apurado na Fonte de Recursos 0.1.33 – Convênios do Estado.....R\$ 15.000,00;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

II – Recursos provenientes de **Anulação Parcial e ou Total de Dotações**, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações/fontes:

04 - SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA

0001 – GABINETE DO SECRETARIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTOS ADMINISTRATIVOS

20004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

33.90.93.00.00 – indenizações e RestituiçõesR\$ 10,00

FONTE: 0.1.00.00 – Recursos Ordinário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 26 de fevereiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 08/2021

-URGENTE-

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que trata de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício 2021.

O presente documento, segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei Orgânica do Município de Diamantino e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, determinação do TCE/MT.

Em análise a Legislação que rege o orçamento do exercício de 2021, verificamos que a Lei 1.386/2020, não trouxe no orçamento a dotação orçamentária de devolução de recursos de saldo de convênio, havendo a necessidade de abertura para que seja realizado a referida devolução ao órgão concedente.

Esclarece que, para cobrir a abertura do presente crédito aos créditos adicionais, abertos, serão utilizados recursos conforme Art. 43 § 1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de Superávit Financeiro e Anulação Total ou Parcial das dotações do orçamento de 2021:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizado em lei.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Assim, para que possamos atender a legislação submetemos a esta casa a referida alteração do orçamento, como forma de atender os dispositivos legais, do crédito na Secretaria Municipal de Infraestrutura, – Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse do Estado no valor de R\$ 15.010,00, referente a Proposta do Convênio nº 109/2020, em que foi solicitado a devolução pelo concedente.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em regime de urgência especial, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez que para realizar a execução da despesas faz necessária a aprovação e publicação da lei oriunda do projeto em comento.

Diamantino/MT, 26 de fevereiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E /
OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para abertura de crédito para inserção do elemento de despesas em face de devolução de saldo de convênio.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

Considerando que o projeto não trata de expansão, mais sim de criação de dotação orçamentária e que os créditos são oriundos de **Superávit Financeiro**, apurado no exercício anterior, conforme o inciso I, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64. E **Anulação Parcial e ou Total de Dotações**, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64

A Secretaria Municipal de Infraestrutura apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	0,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 0,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R\$ 0,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: Por tratar-se de despesas referente a devolução de recursos oriundo de saldo de convênio não executado, sendo necessário a abertura de parte do crédito por superávit e outra parte por anulação, e considerando que os recursos foram encaminhados pelo órgão concedente como parte de receita para execução do convênio. Como não se deu a execução, é necessário que se faça a devolução do referido recurso.



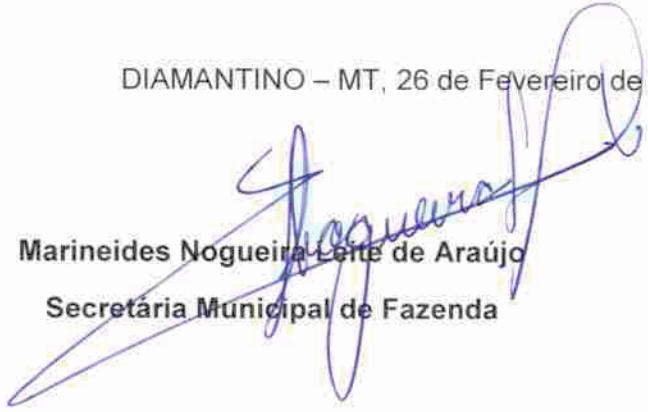
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$
X	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R\$ 15.000,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 10,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 15.010,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.1.33.000.000	Superávit Financeiro Exercício Anterior	R\$ 15.000,00
0.1.00.000.000	Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 10,00
Total:		R\$ 15.010,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude do aumento da despesa se efetivar por superávit do exercício anterior e a Anulação Total ou Parcial de Dotações, não demonstra qualquer prejuízo, por tratar de valor mínimo.

DIAMANTINO – MT, 26 de Fevereiro de 2021


Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretária Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 26 de Fevereiro de 2021


Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretária Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

CNPJ: 03.648.540/0001-74

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA RECEITA

LANÇAMENTO: 304

REALIZADO EM: 01/09/2020

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO REDUZIDO: 213

2.4.2.8.10.7.1.00.00.00

TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL

FONTE DE RECURSO: 0.1.33.000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO(NAO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO)

DESCRIÇÃO

REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 2.4.2.8.10.7.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS
DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL - LANÇAMENTO DE AGOSTO/2020

VALOR

VALOR: 15.000,00

ARRECADA-SE PELA QUANTIA DE:

** QUINZE MIL REAIS**

DADOS BANCÁRIOS

BANCO/CONTA	Nº DA CONTA	DOCUMENTO	NÚMERO	VALOR
53894 BCO BRASIL C/C 30.424-7 - LAMA ASFÁLTICA - SINTRA	30.424-7	ORDEM BANCÁRIA (.		15.000,00

DIAMANTINO-MT, 1 DE SETEMBRO DE 2020